



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
ESTAÇÃO ECOLÓGICA CARIJÓS

Rod. SC 402, Km 2, - Florianópolis - CEP 88053-700

Telefone: (48) 3369 0340

Minuta de Acordo de Cooperação SEI nº 4575674/2019-ESEC Carijós/ICMBio

Florianópolis, 08 de fevereiro de 2019

Anexo I - MODELO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO

Acordo de Cooperação que celebram o ICMBio – Estação Ecológica de Carijós e (NOME DA ENTIDADE), com o objetivo de cooperação mútua para a impressão da versão de campo do livro “Guia de Aves da Estação Ecológica de Carijós”.

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente - MMA, criado pela Lei Federal nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, com sede e foro em Brasília – DF, e jurisdição em todo o Território Nacional, inscrito no CNPJ sob nº. 08.829.974/0002-75, através de sua Unidade de Conservação de Proteção Integral denominada Estação Ecológica de Carijós, situada na Rodovia SC 402, Km 2, Jurerê – Florianópolis/SC, CEP 88053-700, doravante denominado ICMBio, neste ato representado pela Sra. CAREN ANDREIS, Chefe da ESEC de Carijós, brasileira, RG 7.221.250 SSP/SC, CPF 720.970.270-91, Residente e domiciliada em Florianópolis/SC, pelos poderes que lhe confere a Portaria ICMBio nº 228, de 19 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de março de 2018, e NONONONONONONONONO, com sede na NONONONONONONONONONO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXX, doravante denominado Ente Parceiro, neste ato representada por NONONONONONONONONONONO, portador da cédula de identidade com RG nº XXXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado à NONONONONONONONONONO, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a impressão e distribuição da versão impressa do livro “Guia de Aves da Estação Ecológica de Carijós”, com objetivo de divulgação científica e educação ambiental, trazendo informações sobre as espécies de aves registradas na ESEC de Carijós e seu entorno.

Parágrafo Único – As atividades a serem desenvolvidas, referentes à execução do presente Acordo, serão realizadas conforme detalhado no Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição, por representantes a serem indicados pelos gestores das respectivas instituições partícipes do Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

As atividades e detalhes dos produtos necessários para consecução do objeto referente à Cláusula Primeira constam detalhados no Plano de Trabalho, anexo a este Acordo.

Serão anexados ao presente Acordo, tantos planos de trabalho e/ou projetos quantos forem necessários para a consecução do objetivo aqui previsto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

I – Compete ao ICMBio:

- a. Disponibilizar os arquivos de **arte-final da publicação para o “Guia Aves da Estação Ecológica de Carijós – Santa Catarina”**, produto **Processo Administrativo nº 02155.000158/2014-55**, e demais informações necessários à efetivação do objeto do presente Acordo;
- b. Fornecer apoio técnico necessário à efetivação do objeto do presente Acordo, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
- c. Apoiar, orientar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo analisando as provas de impressão e aprovando o layout final para as impressões definitivas;
- d. Analisar e aprovar relatórios técnicos e prestações de contas parciais e finais do Plano de Trabalho.

II - Compete ao Ente Parceiro:

- a. Angariar e/ou arcar fundos para a efetiva execução deste Acordo e de seu respectivo Plano de Trabalho;
- b. Executar as atividades previstas neste Acordo e respectivo Plano de Trabalho, em conjunto com o ICMBio, de acordo com sua disponibilidade de recurso angariado para este fim específico;
- c. Disponibilizar as provas do Guia de Aves da ESEC Carijós para análise e aprovação do ICMBio.

III – Compete a ambas as partes:

- a. A responsabilidade de cada ação prevista será definida, considerando-se as competências de cada parte, no plano de trabalho.
- b. Acompanhar a prova do Guias de Aves, até a aprovação do layout definitivo;
- c. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações ou atividades do presente Acordo e do plano de trabalho pactuado, que sejam de sua responsabilidade;
- d. Oferecer toda informação disponível para o pleno cumprimento das atividades previstas;
- e. Promover ou participar da divulgação das ações do objeto deste acordo citando, obrigatoriamente, a parceria;
- f. Indicar um representante ou responsável legal para acompanhar o presente acordo, a quem caberá a supervisão de sua execução;

Parágrafo Único – As partes concordam em oferecer, mutuamente, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho e projetos decorrentes deste plano a serem definidos pelas partes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não gera relação de emprego entre os funcionários do Ente Parceiro e o ICMBio, comprometendo esta entidade a ressarcir imediatamente o ICMBio, caso esta Autarquia venha a ser, por qualquer motivo, demandada pelos funcionários ou prestadores de serviço da referida entidade ou empresa.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação será de 03 (anos) anos, contados a partir da data de publicação do mesmo.

Parágrafo Único - Durante a vigência desse Acordo será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem assim quaisquer alterações, excetuando o objeto definido na cláusula primeira, desde que as mesmas sejam efetuadas mediante acordo entre os partícipes e incorporadas por meio de Termo Aditivo específico, que será submetido à apreciação de suas Assessorias e/ou Procuradorias Jurídicas.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou unilateralmente por descumprimento de qualquer das obrigações nele contidas.

Parágrafo Único - No caso de rescisão deste instrumento, havendo pendências ou trabalhos em execução, os partícipes definirão, por meio de um Termo de Encerramento do instrumento, as responsabilidades relativas à conclusão e/ou à extinção de cada um dos trabalhos e de todas as demais pendências.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional, em função deste instrumento, deverá ser, obrigatoriamente, informado pelas Partes que o material só foi possível mediante participação do Ente Parceiro e do ICMBio, por meio deste Acordo de Cooperação, mencionando especificamente a ESEC de Carijós.

Parágrafo Primeiro – Inclui-se nessa obrigação matéria jornalística destinada à divulgação em qualquer veículo de comunicação social, convites, folhetos, impressos em geral, tanto para circulação interna como externa.

Parágrafo Segundo – As peças ou comprovantes resultantes do cumprimento desta Cláusula serão anexadas à prestação de contas e relatórios submetidas à análise do ICMBio.

Parágrafo Terceiro – Fica vedado aos servidores públicos utilizar o objeto do presente Acordo para promoção pessoal.

CLÁUSULA OITAVA – DA DISTRIBUIÇÃO

A distribuição do Guia de Aves da ESEC de Carijós é prerrogativa do ICMBio e será gratuita, priorizando os públicos identificados pela Estação Ecológica de Carijós/ICMBio.

Parágrafo Primeiro – É vedado qualquer tipo de comercialização, por qualquer das partes, do Guia de Aves da ESEC Carijós.

Parágrafo Segundo – Quando da primeira tiragem, 100 exemplares serão destinados para a ESEC Carijós, sendo 50 unidades para seu acervo, servindo às atividades de campo e de educação ambiental; e 50 exemplares para serem distribuídos entre os autores.

Parágrafo Terceiro – O Ente Parceiro poderá, no seu interesse, imprimir até 20% (vinte por cento) da quantidade de exemplares destinada ao ICMBio para distribuir aos seus próprios públicos.

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL DO GUIA

Os direitos de todo e qualquer desenvolvimento do Guia de Aves da ESEC de Carijós pertencem unicamente aos idealizadores e ao ICMBio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACESSO À INFORMAÇÃO

As informações da (NOME DA ENTIDADE), gerenciadas ou produzidas em função deste instrumento, com salvaguarda às informações pessoais, são consideradas públicas, e o seu acesso deve atender à Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro 2011 – Lei de acesso à informação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao ICMBio providenciar a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências surgidas serão dirimidas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem Federal – CCAF, por se tratar de meio alternativo de solução de controvérsias a ser utilizado preferencialmente em relação à solução judicial, na forma do art. 42, XVII, da Lei Federal nº 13.019/2014, além disso, o aspecto jurídico de avença se rege pela legislação federal e, supletivamente, pelas normas internas do ICMBio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A empresa ou organização da sociedade civil parceira estará sujeita à responsabilização administrativa, civil e penal, se, por ação ou omissão, causarem embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores do ICMBio ou dos órgãos de controle interno e externo, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização deste Acordo de Cooperação.

Parágrafo Primeiro – Qualquer irregularidade constatada no acompanhamento e fiscalização da execução do acordo será comunicada a empresa ou organização da sociedade civil parceira, para que, no prazo determinado pelo ICMBio, proceda ao saneamento ou apresentação de justificativas, informações e esclarecimentos a respeito da irregularidade.

Parágrafo Segundo – Caso a empresa ou organização da sociedade civil parceira não proceda a regularização solicitada no prazo previsto no Parágrafo Primeiro, sob pena de rescisão imediata do Acordo de Cooperação, o ICMBio adotará as providências previstas para a apuração das responsabilidades administrativa e civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e de legislação específica, a administração pública federal poderá aplicar à organização da sociedade civil as penalidades previstas na referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Havendo controvérsias que não tenham sido solucionadas pela CCAF, demandando processo judicial, as partes signatárias elegem o foro da Justiça Federal localizado no Estado de Florianópolis/SC como o único competente, nos termos do artigo 109 da Constituição Federal.

E, assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

CAREN ANDREIS

Chefe da ESEC de Carijós

Representante da entidade

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Assinatura

Nome:

CPF:

Assinatura

Florianópolis/SC, xx de mês de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Caren Andreis, Chefe**, em 13/02/2019, às 09:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **4575674** e o código CRC **68184B9D**.

Criado por [72097027091](#), versão 2 por [72097027091](#) em 08/02/2019 11:18:14.